



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3221-8068 - <http://www.seplan.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.001394/2026-81

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos dos tipos van executiva de 15 lugares, picape (cabine dupla 4x4) e passeio, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos e manutenção mecânica, sem franquia de quilometragem, destinados ao apoio logístico da fase de votação popular do Programa de Orçamento Participativo Digital do Estado do Piauí – OPA 2026-2027, nos municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação pretendida, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos e as qualificações dos itens que se pretende contratar estão discriminados no ITEM 3 deste Termo de Referência.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, consoante o disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Considerando a Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que versa sobre a Organização Administrativa do Piauí, especialmente o exposto em seu art. 37 da Subseção XXI – Da Secretaria do Planejamento:

“Compete à Secretaria do Planejamento: I – coordenar o planejamento estratégico do Estado; II – elaborar e acompanhar projetos de desenvolvimento;”

2.2. Considerando o Programa de Orçamento Participativo Digital do Estado do Piauí – OPA, instituído pelo Decreto Estadual nº 24.377, de 02 de março de 2026, instrumento democrático de participação da população na tomada de decisões sobre as contas públicas, consolidado como política pública permanente de participação social, no qual esta Secretaria atua como interveniente e articuladora;

2.3. Considerando que o edital vigente do OPA 2026-2027 estabelece cronograma oficial de execução, com fase de votação popular prevista para o período compreendido entre 12 e 21 de junho de 2026, exigindo atuação institucional intensiva e simultânea nos municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano;

2.4. Considerando que a execução da fase de votação demanda estrutura logística móvel adequada, capaz de assegurar capilaridade territorial e acessibilidade ao processo de votação, especialmente em áreas periféricas e comunidades rurais, com funcionamento em dois turnos, inclusive aos finais de semana;

2.5. Considerando o aumento exponencial da necessidade de constante deslocamento entre os municípios participantes para apoio às atividades de mobilização social, suporte aos pontos fixos de votação, execução de ações itinerantes e transporte de equipes operacionais em zonas urbanas e rurais;

2.6. Considerando que a Administração dispõe da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2025/SEAD, cujo objeto contempla a locação de veículos com motorista e combustível; contudo, conforme consignado no Despacho nº 31/2026/SEAD-PI/GAB/SLC/GPPCL (ID 0021996248), o saldo da referida ata encontra-se integralmente esgotado para o Grupo 1 – Item 1 (Locação de picape com motorista e combustível) e para o Item 3 (Locação de van executiva de 15 lugares com motorista e combustível), inviabilizando sua utilização para atendimento integral da necessidade ora apresentada, configurando, portanto, indisponibilidade superveniente de solução contratual previamente existente;

2.7. Registre-se que a presente contratação emergencial não decorre de ausência de planejamento administrativo, mas de fato superveniente e imprevisível relacionado ao esgotamento integral do saldo da Ata de Registro de Preços nº 01/2025/SEAD, circunstância formalmente comunicada nos autos por meio do Despacho nº 31/2026/SEAD-PI/GAB/SLC/GPPCL, inviabilizando a utilização da solução contratual anteriormente disponível e comprometendo a continuidade da execução da política pública no prazo necessário.

2.8. Considerando a impossibilidade de atendimento da demanda por meio dos instrumentos ordinários de

contratação disponíveis, em razão da indisponibilidade superveniente da Ata de Registro de Preços, associada à iminência da fase de votação do OPA, cuja execução não comporta postergação sem prejuízo direto à continuidade da política pública e ao interesse coletivo;

2.9. Trata-se de processo solicitando a locação de 13 (treze) vans executivas de 15 lugares, 7 (sete) picapes e 1 (um) carro passeio, todos com motorista e combustível, a serem utilizados pela Diretoria de Orçamento Participativo – DOPP/SUPOE/SEPLAN-PI durante a fase de votação do OPA 2026-2027, pelo período de 30 (trinta) dias;

2.10. Tal contratação se faz necessária frente ao fato de que a sua não efetivação resultaria na impossibilidade de cobertura simultânea e eficiente nos cinco municípios participantes, comprometendo diretamente a execução da etapa de votação popular e a efetividade do programa;

2.11. O planejamento operacional prevê a distribuição territorializada da frota, de forma a assegurar cobertura simultânea e eficiente nos municípios participantes, com a alocação de: 5 (cinco) vans e 2 (duas) picapes em Teresina; 2 (duas) vans, 1 (uma) picape e 1 (um) carro passeio em Parnaíba; 2 (duas) vans e 1 (uma) picape em Picos; 2 (duas) vans e 2 (duas) picapes em Piriapiri; e 2 (duas) vans e 1 (uma) picape em Floriano, dimensionamento este baseado nas demandas operacionais locais, extensão territorial, volume de participantes e necessidade de capilaridade das ações;

2.12. Além disso, as funções a serem abarcadas pelas contratações irão desde solicitações ordinárias de transporte dentro dos municípios contemplados até viagens intermunicipais, sendo fundamentais para o regular funcionamento da logística do OPA. A contratação solicitada constitui medida estratégica e indispensável para o atendimento das demandas decorrentes da fase de votação do programa;

2.13. Conclui-se, portanto, que a não efetivação da contratação pretendida irá comprometer a continuidade das ações do OPA e o cumprimento do cronograma oficial do programa, elemento essencial à sua regular execução, configurando situação caracterizada pela urgência de atendimento de demanda que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, caso não haja pronta atuação administrativa;

2.14. Diante desse contexto fático e jurídico, justifica-se a adoção de contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade das ações do programa, evitar prejuízo concreto à execução da fase de votação e à efetividade da política pública, bem como assegurar o cumprimento do cronograma oficial, observados os limites estritamente necessários à solução da situação emergencial.

2.15. Em razão da situação emergencial caracterizada no presente processo, o Estudo Técnico Preliminar foi simplificado, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da demonstração da necessidade da contratação, da adequação da solução escolhida e da estimativa da despesa, conforme documentos constantes nos autos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. VEÍCULOS	QTD. DIAS	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Locação de van executiva de 15 lugares , com motorista qualificado, combustível, manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem. Distribuição: 5 veículos em Teresina; 2 em Parnaíba; 2 em Picos; 2 em Piriapiri; e 2 em Floriano.	13 (treze)	30 (trinta)	R\$ 22.872,10	R\$ 297.337,30
02	Locação de picape (cabine dupla, 4x4) , com motorista qualificado, combustível, manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 1 (um) ano de fabricação, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem. Distribuição: 2 veículos em Teresina; 1 em Parnaíba; 1 em Picos; 2 em Piriapiri; e 1 em Floriano.	07 (sete)	30 (trinta)	R\$ 19.141,60	R\$ 133.991,20
03	Locação de veículo tipo passeio , com motorista qualificado, combustível, potência mínima 1.0, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem. Distribuição: 1 veículo em Parnaíba.	01 (um)	30 (trinta)	R\$ 10.246,20	R\$ 10.246,20
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 441.574,70

3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE veículos com as seguintes características:

3.1.1. **Vans executivas:** Veículos novos ou seminovos, com tempo de fabricação de no máximo 01 (um) ano, documentação devidamente regularizada; modelo com mínimo de 15 (quinze) lugares; motorista habilitado; combustível; ar-condicionado e cinto de segurança em todos os assentos; freios ABS; em perfeito estado de funcionamento, revisões em dia. Para as vans, exige-se CNH com autorização para transporte coletivo de passageiros (categoria D ou E). As vans devem atender às especificações da Resolução ANTT nº 4.130/2013 e à norma ABNT NBR

nº 15.570/2011, e devem ser dotadas de sistema de ventilação que assegure a renovação do volume de ar interno pelo menos vinte vezes por hora.

3.1.2. **Picapes (camionetes 4x4):** Veículos com no máximo 01 (um) ano de fabricação; cabine dupla com 4 (quatro) portas; motor a diesel ou gasolina com potência mínima de 160 CV; tanque com capacidade mínima de 70 litros; câmbio manual com tração 4x2 e 4x4 com opção de reduzida; dimensões mínimas: 5,20m (comprimento), 1,80m (largura); capacidade mínima de carga de 900 kg; sistema de freios ABS e EBD; ar-condicionado; protetor de cárter; protetor de caçamba.

3.1.3. **Veículo passeio:** Veículo com no máximo 2 (dois) anos de fabricação; 5 (cinco) lugares incluído o motorista; motor 1.0 ou superior; potência 100 CV ou superior; gasolina, bicombustível ou híbrido; freios ABS; ar-condicionado; airbags; vidros e travas elétricas.

3.1.4. Todos os veículos deverão estar nas cores branca, preta ou prata, devidamente licenciados, emplacados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, observadas as disposições da legislação estadual aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 7.435/2020, bem como abastecidos, acompanhados de motorista e equipados com todos os itens obrigatórios previstos na legislação vigente.

3.1.5. Permissão e alvará de tráfego válidos.

3.1.6. Estar em perfeito estado de conservação, manutenção, higienização e abastecido.

3.2. Os serviços deverão ser executados nas cidades de **Teresina, Parnaíba, Piri-piri, Picos e Floriano**, todas localizadas no Estado do Piauí, com distribuição de frota conforme discriminado no item 2.10 deste Termo de Referência.

3.3. Os serviços devem ser executados em **dois turnos diários, inclusive aos finais de semana**, em horários a serem definidos pela SEPLAN-PI, de modo a garantir cobertura integral das atividades programadas para a fase de votação do OPA.

3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas com motorista, combustível e com a manutenção do veículo, o qual deverá ser mantido em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente.

3.5. O veículo e o motorista deverão aguardar o/a(s) usuário/a(s) nos locais e pelo prazo estabelecido pelo/a(s) mesmo/a(s).

3.6. A CONTRATANTE não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos motoristas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo etc.) que, porventura, possam ocorrer.

3.7. A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer despesas referentes ao veículo e pela imediata substituição do mesmo, em caso de avarias ou defeitos, capazes de comprometer a prestação de serviços proposta.

3.8. **Cronograma de realização dos serviços:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	PERÍODO DE EXECUÇÃO
01	Locação de van executiva de 15 lugares, com motorista e combustível.	13	Mensal	30 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço
02	Locação de picape com motorista e combustível.	07	Mensal	30 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço
03	Locação de veículo passeio com motorista e combustível.	01	Mensal	30 dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço

3.9. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

3.10. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Piri-piri e Floriano, em local, data e horário previamente definidos pelo CONTRATANTE, para serem submetidos à conferência pelos supervisores do OPA responsáveis em cada município, como condição indispensável para o início das atividades.

3.11. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, o veículo que venha a sofrer avarias durante o trajeto ou que seja considerado pela CONTRATANTE fora das condições exigidas, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela fiscalização contratual.

3.12. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.

3.13. A documentação exigida deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início de prestação de serviços, incluindo: CNH dos motoristas; CRLV; Laudo de Inspeção Técnica Veicular (para vans); Certificado de Tacógrafo (para vans); PCMSO; PPRA/PGR; e certificado válido do curso de Transporte Coletivo para motoristas das vans.

4. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas correrão a conta da dotação:

<u>Classificação Institucional:</u>						<u>Classificação Funcional:</u>											
1. Órgão Orçamentário:	1	9				1. Função:	0	4									
2. Unidade Orçamentária:	1	0	1			2. Subfunção:	1	2	1								
<u>Estrutura Programática:</u>						<u>Natureza da Despesa</u>	3	3	9	0	3	9					
1. Programa:	0	1	0	9		Subelemento:	0	1									
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.):	6	0	2	7		<u>Fonte de Recursos:</u>	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 441.574,70 (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

5.1.1. A composição dos preços estimados observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando pesquisa mercadológica realizada mediante análise de contratações públicas similares, atas de registro de preços vigentes, consultas diretas a fornecedores do ramo e demais documentos instrutórios constantes nos autos, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e metodologia de formação do preço estimado.

5.2. No valor a ser contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação detalhada no item 3, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Não deverá ser cobrada taxa de administração.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Recebimento Provisório:

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem o valor a ser pago.

6.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o(s) Fiscal(is) do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

6.1.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

6.2. Recebimento Definitivo:

6.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica e administrativa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.1.1. Para fins de avaliação da adequada execução contratual, serão observados, dentre outros, os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

- a) disponibilidade integral da frota nos locais e horários definidos pela CONTRATANTE;
- b) pontualidade na apresentação dos veículos e motoristas;
- c) substituição de veículos indisponíveis dentro do prazo contratualmente estabelecido;
- d) manutenção das condições de segurança, conservação, limpeza e regularidade documental da frota;
- e) continuidade da prestação dos serviços sem interrupções injustificadas;
- f) atendimento tempestivo às solicitações operacionais e administrativas formuladas pela fiscalização contratual.

6.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em razão de emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O instrumento contratual constituir-se-á no instrumento autorizativo para o início da execução, devendo contemplar a definição e especificação dos serviços a serem realizados, custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor, a identificação dos parâmetros de avaliação da qualidade materializados no atesto dos serviços realizados, bem como a indicação da data de início.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que não ultrapasse o prazo máximo de **1 (um) ano**, contado da data da ocorrência da emergência, consoante o disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. A depender da urgência, devidamente justificada, o prazo máximo para início da realização dos serviços poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.

9. DO MODELO D EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As condições de execução dos serviços seguirão a seguinte dinâmica:

9.1.1. Início da execução: em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviço, ou em até 24 horas em caso de urgência devidamente justificada.

9.1.2. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme as especificações discriminadas em sua proposta, observando-se as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.

9.1.3. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no instrumento contratual, e nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

9.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados, emplacados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, observadas as disposições da legislação estadual aplicável.

9.1.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante e corretiva aquela destinada ao reparo de

defeitos que ocorrem de maneira aleatória durante os intervalos entre as manutenções preventivas. Serão consideradas manutenções preventivas, além das indicadas pelo fabricante: trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

9.1.6. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

9.1.7. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou condições inadequadas de segurança, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela fiscalização contratual.

9.1.8. Não havendo substituição do veículo no prazo previsto, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento, e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

9.2. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados nas cidades de Teresina, Parnaíba, Piri-piri, Picos e Floriano, em horários e locais a serem definidos pela SEPLAN-PI pelo gestor do contrato.

9.3. Controle de uso dos veículos: O controle de uso dos veículos será de responsabilidade da unidade administrativa responsável pela gestão da frota do Órgão, que deverá acompanhar, registrar e fiscalizar a utilização dos veículos conforme os critérios estabelecidos, observado o disposto no Decreto Estadual nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011.

9.4. Das infrações à legislação de trânsito: Aos motoristas será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito, cabendo-lhes o pagamento da multa por parte do motorista infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível. A CONTRATADA deverá acompanhar as notificações de autuação referentes a multas e infrações para que sejam comunicadas aos responsáveis em tempo hábil.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente todos as condições especificadas neste Termo de Referência e no contrato;

10.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de motoristas treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros com qualidade;

10.1.2. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou execução dos serviços objeto da presente contratação, bem como todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto;

10.1.3. Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, passageiros e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas pelo mesmo, na execução dos serviços;

10.1.4. Manter absoluto sigilo e integral confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

10.1.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.1.6. Realizar o serviço de transporte contratado obedecendo fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como a legislação ambiental aplicável;

10.1.7. Assumir todas as despesas com o veículo, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

10.1.8. Não utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de responsabilidade por tais atos;

10.1.9. Substituir, em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou quaisquer outras razões que comprometam a execução contratual, o veículo indisponível no prazo máximo de até 2 (duas) horas, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela fiscalização contratual, sem interrupção da continuidade do serviço;

10.1.10. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta etc.), comunicação a autoridades para resgate (Bombeiros, SAMU etc.) e policiais de trânsito, bem como informar imediatamente ao contratante a ocorrência do fato;

10.1.11. O condutor obrigatoriamente deverá estar com sua credencial visível, facilitando sua identificação pelo passageiro;

10.1.12. O veículo deverá estar abastecido, com pneus adequados, com os itens básicos de segurança e em condições higiênicas para transportar os passageiros;

10.1.13. Fornecer número de telefone, WhatsApp e e-mail, a fim de garantir a plena e imediata comunicação com a CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, disponibilizando durante a execução do contrato profissionais qualificados com veículos suficientes para o atendimento concomitante à demanda da SEPLAN-PI;

10.1.14. Executar fielmente o objeto contratado, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

10.1.15. Adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de

desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

10.1.16. Manter a regulação dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, conforme legislação vigente;

10.1.17. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale refeição/alimentação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais;

10.1.18. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

10.1.19. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

10.1.20. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

10.1.21. A CONTRATADA estará sujeita, no que couber, aos efeitos da Lei Estadual nº 7.435/2020, que versa sobre o IPVA do Estado do Piauí, devendo recolher o IPVA devido relativamente aos veículos objeto da locação, apresentando os comprovantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do respectivo vencimento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo de Referência e do Contrato a ser firmado;

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas neste Contrato;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;

11.1.3. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados;

11.1.4. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, datas, horários etc.;

11.1.5. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.1.7. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços, objeto do contrato;

11.1.8. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

11.1.9. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

11.1.10. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

11.1.11. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei nº 14.133/2021;

11.1.12. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas dos empregados da Contratada, antes de efetuar os pagamentos devidos;

11.1.13. Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente, por parte da empresa contratada, até que essa efetue a devida regularização.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.1.

12.5. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.10. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.10.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias;
- c) e de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.10.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.10.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.12. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.13. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Caberá à Superintendência de Planejamento e Orçamento Estadual – SUPOE/SEPLAN-PI a gestão e fiscalização do contrato.

13.5. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores a serem, oportunamente, designados por meio de Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade pelo atesto das notas fiscais emitidas pela Contratada após aprovação dos serviços.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA:

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do órgão Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

14.6. O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento e atestação da nota fiscal referente à prestação do serviço.

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante apresentação de comprovação por documento oficial.

15. QUALIFICAÇÕES

15.1. Qualificação Técnica:

15.1.1. Quanto à capacidade técnico-operacional, será exigida comprovação pela contratada de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, através de no mínimo 01 (uma) certidão e/ou atestado, em nome da própria contratada, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.1.2. Demonstração de que a contratada administra ou administrou serviços de locação de veículos, com no mínimo **30% (trinta por cento)** do quantitativo total de veículos que serão necessários para suprir a demanda prevista neste Termo de Referência:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (30%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA EM VEÍCULOS
Locação de van executiva de 15 lugares, com motorista e combustível	13	30%	04 (quatro)
Locação de picape (cabine dupla, 4x4), com motorista e combustível	07	30%	02 (dois)
Locação de veículo tipo passeio, com motorista e combustível	01	30%	01 (um)

15.1.2.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica-operacional.

15.1.2.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.

15.1.2.3. A Administração poderá, a seu critério, realizar, antes da contratação, visita à sede ou à garagem da contratada para comprovar que a mesma possui a estrutura ou condições declaradas através dos atestados emitidos.

15.1.2.4. A Contratada deverá possuir, até o início da execução contratual, estrutura operacional apta à adequada prestação dos serviços no Estado do Piauí, incluindo local apropriado para guarda, manutenção e suporte logístico da frota, próprio ou de terceiros, de modo a assegurar a continuidade e eficiência da execução contratual.

15.2. **Qualificação Econômico-Financeira:**

15.2.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.

15.2.2. A contratada deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira: LG = Liquidez Geral (superior a 1): $LG = (AC+RLP)/(PC+PNC)$ SG = Solvência Geral (superior a 1): $SG = AT/(PC+PNC)$ LC = Liquidez Corrente (superior a 1): $LC = AC/PC$

15.2.3. A contratada que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.

16. **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

17. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

17.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser contratado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, tendo em vista a natureza comum dos serviços objeto da presente contratação emergencial.

17.2. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

18. **RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

19.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Trata-se de contratação direta, fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos (vans executivas, picapes e passeio), incluindo motoristas

devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquias de quilometragem, destinados ao apoio logístico da fase de votação do OPA 2026-2027, nos municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piri-piri e Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

20.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 441.574,70 (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos autos do processo administrativo.

20.3. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, consoante o disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A contratação possui caráter estritamente temporário, excepcional e finalístico, limitada ao período indispensável à execução da fase de votação do OPA 2026-2027, devendo observar integralmente os requisitos legais, a formalização adequada do processo e a devida justificativa de preços e escolha do fornecedor.

20.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado implicará a imediata rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – PI.

(assinado digitalmente)

ENIA JÉSSICA MENESES DE LIMA

Diretora do Orçamento Participativo
SEPLAN-PI

De acordo, **APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento, conforme o caso, para as providências devidas.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento
SEPLAN-PI



Documento assinado eletronicamente por **ENIA JESSICA MENESES DE LIMA - Matr.0373582-6, Diretor(a)**, em 08/05/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 08/05/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023982535** e o código CRC **F2B6B1FC**.